

LEI Nº 2.380 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Primavera do Leste a firmar convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, para cessão gratuita de estagiários de nível superior, como forma de complementação e aperfeiçoamento prático de suas atividades acadêmicas e dos trabalhos realizados no âmbito das unidades e delegacias da Polícia Civil instaladas em Primavera do Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Primavera do Leste autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, para cessão gratuita de estagiários de nível superior, como forma de complementação e aperfeiçoamento prático de suas atividades acadêmicas e dos trabalhos realizados no âmbito das unidades e delegacias da Polícia Civil instaladas em Primavera do Leste-MT.

§1º. Os objetivos específicos e as obrigações das partes deverão integrar o convênio a ser aprovado junto aos órgãos estaduais, observadas as regras contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008 e suas alterações.

§2º. Fica o Município de Primavera do Leste autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, para cessão gratuita de estagiários de nível superior, conforme as necessidades de auxílio nas ações de interesse do Município, junto aos órgãos que compõem o Estado, seja da Administração Direta ou Indireta, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira para tanto.



§3º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Primavera do Leste promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas à concessão de bolsas, auxílios e seguro de estagiários, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, observada a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. O número de estagiários será definido pelo Poder Executivo Municipal, conforme a demanda apresentada pelos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a capacidade orçamentária do Município, limitado, nesta fase inicial, a até cinco (05) estagiários.

§1º As despesas previstas para os exercícios seguintes deverão ser devidamente incluídas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de setembro de 2025.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



ANEXO ÚNICO

(Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF)

O presente Projeto de Lei, Autoriza o Município de Primavera do Leste a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso para cessão gratuita de estagiários de nível superior.

Nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, da LRF);
- declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, a LDO e o PPA (art. 16, II);
- comprovação de que a despesa criada ou ampliada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos estar previstos na Lei Orçamentária Anual (art. 17).

Assim, o presente demonstrativo atende às exigências legais, vinculando-se à Lei Orçamentária Anual nº 2.300/2024, ao Plano Plurianual (PPA) 2022–2025, instituído pela Lei nº 2.011/2021, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.296/2024.

1. Cálculo do impacto orçamentário-financeiro:

- Quantidade inicial de estagiários: até 05 (cinco);
- Valor da bolsa mensal por estagiário: R\$ 1.518,00 (salário mínimo – 2025);
- Despesa anual inicial: R\$ 91.080,00 (05 estagiários).



2. Quadro demonstrativo (2025–2029):

Exercício	Índice de correção projetado (IPCA)	Bolsa mensal (R\$)	Despesa anual por estagiário (R\$)	Total anual (05 estagiários) (R\$)
2025	-	1.518,00	18.216,00	91.080,00
2026	4,0%	1.579,72	18.956,64	94.783,20
2027	3,8%	1.639,76	19.677,12	98.385,60
2028	3,7%	1.700,40	20.404,80	102.024,00
2029	3,6%	1.761,63	21.139,56	105.697,80

3. Compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

A despesa será alocada na seguinte funcional-programática: 04.122.0012.2146 – Manutenção Coordenadoria de Apoio Administrativo. Para os exercícios seguintes (2026–2029), a despesa encontra-se contemplada no Projeto de Lei do PPA em análise, por meio da Ação 2024 – Manutenção Departamento Gabinete Secretário de Administração, do Programa 0012 – Gestão Integrada para Resultados.

4. Declaração do Ordenador da Despesa

Declaro, para os fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento de despesa constante do Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Primavera do Leste-MT, 20 de agosto de 2025.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL


THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR / CRC MT 014620-O